

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E EGRESSOS

Minuta de Regulamento do Estágio Supervisionado no IFCE – 2022

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Estágio supervisionado é o ato educativo desenvolvido em ambiente de trabalho por discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Parágrafo único. Desde que cumpridos os ritos legais previstos neste regulamento, o estágio supervisionado de discente estagiário do IFCE, mesmo se remunerado, não gera vínculo empregatício para a instituição concedente de vaga de estágio.

Art. 2º O estágio supervisionado tem por objetivos:

- I - O aprendizado de competências próprias da atividade profissional;
- II - A contextualização curricular;
- III - A preparação para o trabalho produtivo; e
- IV - O desenvolvimento do educando para o trabalho e a vida cidadã.

Art. 3º Toda e qualquer atividade de estágio será curricular e supervisionada, devendo estar vinculada a áreas teóricas e práticas constantes do projeto pedagógico dos cursos.

Art. 4º Estágio supervisionado obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso como tal, e a realização de carga horária mínima, prevista na matriz curricular, é requisito indispensável para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo único. Será considerado como estágio obrigatório a atividade realizada como parte da prática profissional supervisionada, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º Estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 6º As instituições concedentes de estágio são pessoas jurídicas de direito privado ou público e pessoas físicas que realizam suas atividades produtivas de bens e/ou serviços de forma presencial ou virtual, em território nacional e internacional, com as naturezas jurídicas a seguir listadas:

- I - Empresas privadas;
- II - Órgãos da administração pública direta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - Organizações de direito privado com finalidade pública;
- V - Profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E ATORES DE ESTÁGIO DO IFCE E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Participam da realização do estágio no IFCE:

- I - Pró-reitoria de Extensão;
- II - Órgão de Extensão do *campus*;
- III - Órgão de Acompanhamento de Estágio do *campus*;
- IV - Órgão de Ensino do *campus*;
- V - Coordenação de Curso;
- VI - Docente Orientador;
- VII - Discente Estagiário;
- VIII - Instituição Concedente de vaga de estágio;
- IX - Supervisor de estágio; e
- X - Agente de Integração.

§ 1º Aos órgãos e atores de estágio compete cumprir e fazer cumprir os regulamentos pertinentes ao estágio supervisionado, procedendo denúncia nos casos de descumprimento deste regulamento.

§ 2º Todos os órgãos e atores que participam do estágio no IFCE tem direito de buscar vagas de estágio supervisionado.

Art. 8º À Pró-reitoria de Extensão compete:

- I - Divulgar o IFCE, visando identificar oportunidades de estágios e empregos;
- II - Celebrar convênios com instituições públicas e privadas e com agentes de integração;
- III - Orientar os *campi* quanto à celebração de convênios com instituições públicas e privadas.
- IV - Editar normas complementares a este regulamento, no que couber;
- V - Revisar periodicamente este regulamento.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre o IFCE e a Instituição Concedente de vaga de estágio não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º Ao órgão de Extensão do *campus* compete:

- I - Elaborar a política de estágio do *campus*;
- II - Integrar-se aos diversos segmentos empresariais, públicos e comunitários da sociedade, visando intensificar a política de parceria e ampliar oportunidades de vagas de estágio;
- III - Orientar processos à celebração de convênio no *campus*;
- IV - Participar da seleção de discentes a vagas de estágio supervisionado;
- V - Substituir o órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus* em caso de impedimento, cumprindo as competências listadas no art. 10 deste regulamento.

Art. 10. Ao Órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus* compete:

- I - Colaborar com a elaboração e implementação da política de estágio do *campus*;
- II - Divulgar as regras previstas neste regulamento junto à comunidade acadêmica;
- III - Esclarecer dúvidas sobre estágio supervisionado;
- IV - Divulgar as vagas para estágios ofertadas por instituições concedentes;
- V - Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição Concedente e com o Discente Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando aquele for, respectivamente, absoluta ou relativamente incapaz;
- VI - Operacionalizar os atos de cadastro, acompanhamento e finalização ou encerramento dos estágios no sistema próprio do IFCE;
- VII - Dar ciência ao órgão de Controle Acadêmico e à Coordenação do Curso da documentação cadastrada referente a estágio supervisionado;
- VIII - Fornecer ao Docente Orientador a relação de Discentes Estagiários, com dados

mínimos suficientes ao acompanhamento do estágio, quais sejam: nome do Discente Estagiário, curso, período do estágio, Instituição Concedente da vaga e estágio, Supervisor do estágio e contato do Supervisor;

IX - Emitir, quando solicitado, declaração de orientação de estágio, conforme período estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, ou Termo Aditivo, para os estágios que não apresentem pendência;

X - Solicitar do Docente Orientador a documentação referente a estágios que estejam sobre sua orientação;

XI - Esclarecer ao discente sobre necessidade de realização de novo estágio, quando necessário.

XII - Proceder ao cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio de acordo com os casos previstos, com a devida comunicação às partes envolvidas.

Art. 11. Ao órgão de Ensino do *campus* compete:

I - Promover ações que garantam a articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, especialmente as voltadas ao estágio supervisionado;

II - Colaborar com a elaboração e implementação da política de estágio do *campus*;

III - Autorizar, com anuência do Colegiado do curso, quebra de pré-requisito para o início da atividade de estágio;

IV - Atuar como ouvidor junto aos discentes estagiários;

V - Substituir a Coordenação do Curso em caso de impedimento, cumprindo as competências listadas no art. 12 deste regulamento.

Art. 12. À Coordenação de Curso compete:

I - Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade de formação escolar do discente, ao horário e ao calendário escolar do curso;

II - Comunicar ao Docente Orientador e ao Órgão de Acompanhamento de Estágio do *campus* o calendário acadêmico de cada período letivo, enfatizando as datas de realização de avaliações;

III - Indicar Docente Orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação de estágios e dos pedidos de equiparação a atividades de estágio;

IV - Decidir sobre recurso referente a equiparação, a atividades de estágio, de atividades profissionais e de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior;

V - Substituir o Docente Orientador em caso de impedimento durante atividades de estágio

ou designar seu substituto;

VI - Selecionar discentes para vagas de estágio mediante instrumento que garanta a isonomia do processo;

VII - Fornecer certidão ao discente quando da realização de avaliações, para fins de prova junto à parte concedente do estágio;

VIII - Dialogar com alunos retidos pela falta do cumprimento de etapas do estágio supervisionado, objetivando encaminhá-los à finalização do processo;

IX - Dialogar com alunos retidos pela falta do estágio supervisionado, objetivando encaminhá-los a oportunidades adequadas de estágio;

X - Dialogar com docentes orientadores e discentes estagiários a fim de que sejam cumpridos os prazos e procedimentos obrigatórios do estágio.

Art. 13. Ao Docente Orientador compete:

I - Instruir o Discente Estagiário quanto ao disposto neste regulamento;

II - Informar ao Órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus* sobre potenciais concedentes de estágios que desenvolvem atividades teóricas e/ou práticas em consonância com áreas específicas de cursos ofertados pelo *campus*;

III - Verificar a compatibilidade do estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório a ser realizado com a proposta pedagógica do curso, à etapa, modalidade de formação escolar do discente, ao horário e calendário escolar;

IV - Decidir sobre solicitação de equiparação a atividades de estágio de experiências de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior;

V - Decidir sobre solicitação de equiparação ou aproveitamento a atividades de estágio de experiências profissionais;

VI - Participar da elaboração do Plano de Atividades de Estágio;

VII - Orientar o Discente Estagiário ao correto preenchimento dos documentos de estágio, ao atendimento aos prazos e ao respeito ao fluxo operacional do Órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus*;

VIII - Solicitar do Discente Estagiário a entrega de documentos obrigatórios;

IX - Acompanhar o desenvolvimento das atividades do estágio, por meio de visita ao local de estágio, interação com o Discente Estagiário e com o Supervisor de estágio e análise dos documentos de acompanhamento;

X - Informar ao Órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus* qualquer alteração nas condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio;

XI - Encaminhar o Discente Estagiário para outro local de estágio, quando necessário, justificando o caso ao Órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus*;

XII - Comunicar ao Órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus* a necessidade de continuidade de atividades em caso de não cumprimento do tempo final previsto ou quando ultrapassar 6 (seis) meses;

XIII - Apresentar Termos Aditivos conforme caso e necessidade;

XIV - Comunicar ao Órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus* a necessidade de rescisão ou cancelamento de estágio, nos casos previstos;

XV - Avaliar o estágio, emitindo parecer competente;

XVI - Ao final do estágio, inclusive em caso de interrupção extemporânea, apresentar ao Órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus* toda a documentação necessária à finalização ou encerramento do estágio no sistema do IFCE.

Art. 14. Ao Discente Estagiário compete:

I - Solicitar o cadastro do estágio no sistema do IFCE no prazo estabelecido;

II - Cumprir os prazos e determinações especificados para a realização do estágio;

III - Desenvolver com excelência e ética as atividades acordadas no Plano de Atividades do Termo de Compromisso de Estágio;

IV - Comunicar ao Docente Orientador faltas e/ou desistência das atividades de estágio, justificando os casos;

V - Apresentar ao Docente Orientador os documentos pertinentes ao cadastro, acompanhamento e finalização ou encerramento do estágio, devidamente datados e assinados;

VI - Informar ao Docente Orientador qualquer alteração nas condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - Comunicar ao Docente Orientador qualquer situação em desacordo com o Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Responder com diligência às solicitações do Órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus*, do Docente Orientador e do Supervisor de estágio;

Parágrafo único. É facultado ao discente se inscrever e contribuir como segurado especial no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15. À Instituição Concedente de vaga de estágio compete:

I - Realizar processos seletivos de candidatos a estágio supervisionado;

II - Oferecer ao Discente Estagiário condições de desenvolvimento vivencial, treinamento prático e de relacionamento humano, com plena observância do Termo de Compromisso de

Estágio e do Plano de Atividades;

III - Acatar o Termo de Convênio aprovado pelo IFCE ou apresentar modelo de Termo de Convênio para avaliação;

IV - Acatar o Termo de Compromisso de Estágio no modelo aprovado pelo IFCE ou apresentar modelo de Termo de Compromisso de Estágio para avaliação;

V - No caso de estágio não obrigatório:

a) Contratar seguro em favor do Discente Estagiário;

b) Conceder bolsa e auxílio-transporte ao Discente Estagiário.

VI - Indicar e qualificar documentalmente seu representante para constar no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - Indicar profissional de seu quadro de pessoal como Supervisor de estágio, com formação ou experiência de trabalho na área de conhecimento do curso do Discente Estagiário;

VIII - Proporcionar ao IFCE condições para o aprimoramento e avaliação do estagiário;

IX - Comunicar ao IFCE sobre período de férias do Discente Estagiário, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou sua proporcionalidade, se o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano;

X - Remunerar os períodos citados no Inciso VIII se o estágio for remunerado;

XI - Solicitar alterações ao Termo de Compromisso de Estágio e/ou ao Plano de Atividades, via Termo Aditivo;

XII - Fornecer Termo de Realização do Estágio por ocasião da finalização ou encerramento do estágio, com indicação resumida dos períodos, das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho do Discente Estagiário;

XIII - Colaborar para a elaboração dos relatórios de estágios, disponibilizando ao Discente Estagiário dados necessários à busca de excelência do ato educativo.

Parágrafo único. Ao firmar Termo de Compromisso de Estágio, a Instituição Concedente de vaga de estágio automaticamente autoriza ao IFCE incluir seus dados em cadastro próprio.

Art. 16. Ao Supervisor de estágio compete:

I - Colaborar com a elaboração do Plano de Atividades do Discente Estagiário;

II - Supervisionar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelo Discente Estagiário, garantindo o cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades e em conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio;

III - Fornecer ao Docente Orientador informações que possibilitem a efetiva orientação das atividades de estágio;

- IV - Validar os relatórios de atividades do Discente Estagiário;
- V - Comunicar ao Docente Orientador qualquer mudança em sua situação de trabalho ou pessoal que impacte nos atos de supervisão do Estágio;
- VI - Comunicar ao Docente Orientador faltas não justificadas e/ou recorrentes do Discente Estagiário, bem como qualquer situação que configure abandono das atividades de estágio;
- VII - Avaliar o desempenho do Discente Estagiário quando da conclusão do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de estágio poderá supervisionar simultaneamente no máximo 10 (dez) estagiários.

Art. 17. Ao Agente de Integração compete:

- I - Desenvolver esforços junto a instituições concedentes de vagas de estágio para captar oportunidades de estágio destinadas a discentes do IFCE;
- II - Orientar e auxiliar a Instituição Concedente de vaga de estágio em eventuais ajustes nas condições de oportunidade de estágio, para adequação das atividades propostas ao curso/área de formação do Discente Estagiário, conforme parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo IFCE;
- III - Cadastrar os discentes do IFCE e encaminhá-los e/ou candidatá-los a vagas de estágios junto a instituições concedentes;
- IV - Colaborar com o correto preenchimento dos documentos obrigatórios do estágio, intermediando junto à Instituição Concedente de vaga de estágio para assinatura e entrega de tempestiva de documentos nos prazos regrados;
- V - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- VI - Subsidiar o IFCE com informações pertinentes ao estágio, através do acompanhamento das atividades junto à Instituição Concedente;
- VII - Disponibilizar ao IFCE informações sobre aditivos e rescisões a Termos de Compromisso de Estágio em vigência;
- VIII - Disponibilizar ao IFCE relatórios quantitativos sobre:
 - a) Discentes cadastrados;
 - b) Discentes em atividades de estágios com Termos de Compromisso de Estágio vigente;
 - c) Discentes com Termos de Compromisso de Estágio vencidos.

§ 1º É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º O Agente de Integração será responsabilizado civilmente se:

- a) Indicar discente do IFCE como estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso; e
- b) Indicar, como estagiário, discente do IFCE matriculado em curso para o qual não há previsão de estágio curricular.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO E DO FLUXO DO ESTÁGIO

Art. 18. Os documentos pertinentes ao estágio supervisionado se destinam a celebração de parcerias, definição e comprovação de atividades, e inicialização, acompanhamento e finalização ou encerramento do estágio.

Art. 19. São documentos do estágio, com suas especificações e funções:

I - Termo de Convênio: regulamenta parceria para captação de vagas de estágio entre o IFCE, instituições concedentes de vagas de estágio e Agentes de Integração;

II - Formulário para Cadastro do Estágio: é obrigatório a todas as modalidades do estágio, e serve à solicitação do Discente Estagiário para cadastro de estágio e à autorização do Docente Orientador ao registro do estágio nos sistemas do IFCE;

III - Termo de Compromisso de Estágio: independentemente de existência de convênio, é obrigatório a todas as modalidades de estágio e regra contrato entre a unidade do IFCE, a Instituição Concedente de vaga de estágio e o Discente Estagiário, definindo ou informando:

a) Modalidade, forma, vigência, carga horária e cronograma semanal de atividades;

b) Direitos e deveres dos contratantes;

c) Dados sobre seguro;

b) Supervisor, Plano de Atividades e objetivos do estágio;

d) Circunstâncias para sua alteração e encerramento compulsório; e

e) Foro e representantes das partes contratantes e citadas.

IV - Formulário para solicitação de equiparação ou aproveitamento de experiências de extensão, monitoria, iniciação científica ou profissionais: obrigatório ao discente que pretende equiparação ou aproveitamento de qualquer das experiências citadas a atividades de estágio;

V - Declaração de participação em experiência de extensão, iniciação científica ou monitoria: obrigatória para equiparação de experiências supra a atividades de estágio, e deve ser emitida pelo supervisor ou orientador da bolsa ou pelo coordenador do Projeto/Programa;

VI - Declaração de atividades profissionais: obrigatória para aproveitamento ou equiparação

de experiências profissionais a atividades de estágio, e deve ser emitida pela instituição onde o empregado ou servidor público trabalhou ou trabalha;

VII - Declaração de atividades profissionais como microempreendedor individual, profissional liberal ou trabalhador autônomo: obrigatória para equiparação de experiências profissionais das categorias citadas a atividades de estágio, e deve ser emitida pelo profissional discente;

VIII - Formulário para registro de visita do Docente Orientador à Instituição Concedente de vaga de estágio: obrigatório ao Docente Orientador para comprovar visita(s), deve ter ciência do Supervisor do Estágio e do Discente Estagiário;

IX - Termo Aditivo: documento a ser apresentado se houver alteração em datas, carga horária e escala semanal do estágio, no corpo orientador e/ou supervisor do estágio, bem como em qualquer situação celebrada no Termo de Compromisso de Estágio, com ciência dos mesmos entes responsáveis neste documento;

X - Relatório Mensal de Atividades: apresentado pelo Discente Estagiário, é obrigatório a todas as modalidades de estágio, para oportunizar ao Docente Orientador o acompanhamento das atividades mensais, com descrição de dificuldades e soluções encontradas, e com ciência do Supervisor do estágio;

XI - Relatório Semestral de Atividades: apresentado pelo Supervisor do estágio, é obrigatório a todas as modalidades de estágio, para oportunizar ao Docente Orientador o acompanhamento semestral do estágio, com descrição das atividades e avaliação parcial ao Discente Estagiário, com ciência deste;

XII - Termo de Realização do Estágio: apresentado pelo Supervisor do estágio, é obrigatório a todas as modalidades de estágio, mesmo em caso de interrupção, para oportunizar ao Docente Orientador dados para avaliação final do estágio, com descrição das atividades e sugestões para melhoria, e deve ter ciência do Discente Estagiário;

XIII - Relatório Final de Estágio: obrigatório ao Discente Estagiário em todas as modalidades de estágio, e destina-se à análise final, pelo Docente Orientador, das atividades realizadas e das considerações do Discente Estagiário;

XIV - Termo de Avaliação do Discente Estagiário: apresentado pelo Docente Orientador, é obrigatório para lançamento de nota/conceito das atividades realizadas e encerramento total do estágio.

XV - Termo de Rescisão de Contrato de Estágio: é obrigatório apresentar no caso de interrupção do estágio, para contagem da carga horária realizada, com indicação de motivo e/ou circunstância e ciência dos entes responsáveis no Termo de Compromisso de Estágio;

XVI - Plano de Trabalho de Estágio Remoto: é obrigatório ao estágio realizado de forma remota ou híbrida, e seguirá normativas de Lei federal.

Art. 20. Para oportunizar alterações tempestivas ao atendimento de situações comuns aos *campi*, os documentos e o fluxo do estágio supervisionado serão editados exclusivamente pela Pró-Reitoria de Extensão em matéria não anexa.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. Somente o discente com matrícula ativa e frequência regular em disciplina(s) poderá efetuar cadastro em estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º É vedado ao discente do IFCE realizar mais de um estágio por vez, independentemente da modalidade.

§ 2º Havendo concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso o discente poderá solicitar cadastro apenas no estágio obrigatório, e apenas pelo período necessário ao cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

§ 3º Havendo concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso durante o estágio obrigatório, o Discente Estagiário permanecerá no estágio apenas pelo período necessário ao cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

§ 4º Havendo concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso durante estágio não obrigatório, ao Discente Estagiário obriga-se o encerramento do estágio.

Art. 22. Para cadastro de estágio supervisionado é necessário o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico do curso e demais diretrizes curriculares.

Parágrafo único. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo órgão de Ensino do *campus* com anuência do Colégio do curso, o discente poderá realizar estágio supervisionado obrigatório mesmo não tendo cumprido os pré-requisitos obrigatórios.

Art. 23. O IFCE poderá ofertar vagas de estágio aos seus próprios discentes, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com o projeto pedagógico do curso.

Art. 24. Experiências de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior poderão ser equiparadas a atividades de estágio obrigatório, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, compatíveis com o aprendizado prático exigido e realizadas

após o devido cadastro do estágio.

§ 1º. As experiências referidas no *caput* devem estar devidamente cadastradas nas pró-Reitorias responsáveis, e ser comprovadas mediante documento específico.

§ 2º. Concedida a equiparação de qualquer das experiências citadas no *caput*, ao Discente Estagiário obriga-se a apresentação dos documentos previstos para cadastro, acompanhamento e finalização do estágio.

Art. 25. Desde que comprovada a compatibilidade das atividades realizadas no trabalho com o projeto pedagógico do curso, poderão ser equiparadas a atividades de estágio obrigatório, ou aproveitadas, as experiências profissionais realizadas como:

- I - Empregado de empresa privada ou pública;
- II - Membro ou empregado de instituição do terceiro setor;
- III - Profissional liberal;
- IV - Trabalhador autônomo;
- V - Servidor público;
- VI - Sócio ou proprietário de empresa privada.

§ 1º A carga horária de atividades profissionais equiparáveis ou aproveitáveis se limitará à carga horária mínima do estágio obrigatório previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º As atividades citadas no *caput*, a serem equiparadas, devem ser realizadas após o devido cadastro do estágio.

§ 3º Concedida a equiparação de qualquer das experiências citadas no *caput*, ao Discente Estagiário obriga-se a apresentação dos documentos previstos para cadastro, acompanhamento e finalização do estágio.

§ 4º Para efeito de aproveitamento, o período mínimo de comprovação das atividades profissionais citadas no *caput* será de 180 (cento e oitenta) dias, realizadas nos últimos 2 (dois) anos.

§ 5º Além de declaração de realização de atividades, os documentos exigidos para comprovação das experiências profissionais são:

I - Para o discente empregado celetista de empresa privada ou pública:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e
- b) Declaração da empresa das atividades citadas no § 3º.

II - Para o discente membro ou empregado de instituição do terceiro setor:

- a) Respectivamente, Estatuto e Ata de nomeação da instituição ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Declaração da instituição sobre atividades citadas no § 3º.

III - Para o discente profissional liberal: comprovante de registro no Conselho profissional.

IV - Para o discente trabalhador autônomo: comprovante de registro na Prefeitura Municipal.

V - Para o discente servidor público estatutário:

- a) Portaria ou Ato de Nomeação;
- b) Regulamento das funções do cargo público;
- c) Declaração da chefia imediata das atividades citadas no § 3º.

VI - Para o discente sócio ou proprietário de empresa privada:

- a) Estatuto ou Contrato Social da Empresa;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Declaração da empresa das atividades citadas no § 3º.

§ 6º. Outros documentos poderão ser solicitados a critério do Docente Orientador.

Art. 26. Da decisão sobre equiparação ou aproveitamento de atividades das experiências constantes dos art. 23 e 24 caberá recurso ao Órgão de Ensino do campus em única instância, que se manifestará após ouvido o Colegiado do curso.

Art. 27. Será permitido o estágio supervisionado na forma remota, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e atendida a legislação nacional referente ao assunto.

Art. 28. As atividades de estágio serão iniciadas somente após autorização do Órgão de Acompanhamento de Estágio do *campus*.

§ 1º Para início de atividades de estágio é imperativo não haver pendências com contrato de estágios anteriores, quais sejam:

- I - Termo de Compromisso de Estágio em vigência;
- II - Termo de Compromisso de Estágio vencido sem documentos obrigatórios ao encerramento do estágio.

§ 2º Atividades realizadas sem a autorização prevista no *caput* não serão contabilizadas para a carga horária de estágio.

Art. 29. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFCE, a Instituição Concedente de vaga de estágio e o Discente Estagiário ou seu representante legal, regravando-se os casos:

I - Para discentes da Educação Especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos: o máximo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - Para discentes do ensino superior e da educação profissional de nível médio: o máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para facilitar o desempenho do discente, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, devendo haver previsão no Termo de Compromisso de Estágio para compensação adequada.

Art. 30. É direito do Discente Estagiário apresentar os documentos de encerramento de estágio para a devida avaliação do Docente Orientador, mesmo que reprovado por nota nas disciplinas do período/semestre em que realiza o estágio.

Art. 31. Em caso de rescisão serão consideradas as atividades de estágio e a carga horária já cumpridas, apresentados os documentos obrigatórios.

Parágrafo único. A medida se aplica também a encerramento compulsório devido a trancamento de matrícula, desde que os documentos obrigatórios sejam apresentados antes da data do trancamento.

Art. 32. Será encerrado compulsoriamente e com carga horária nula o contrato de estágio cujo Discente Estagiário:

I - Realizar trancamento, cancelamento de matrícula ou transferência no período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Seja reprovado por faltas em todas as disciplinas cursadas no respectivo período/semestre;

III - Abandonar o estágio;

IV - Restar configurado o abandono do período/semestre e/ou do curso.

Art. 33. Para a avaliação final do Estágio Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, o Docente Orientador emitirá parecer às atividades de estágio realizadas pelo discente, atribuindo conceito satisfatório ou insatisfatório, considerando:

- I - A avaliação do Discente Estagiário por parte do Supervisor do estágio;
- II - Os relatórios de acompanhamento das atividades, se houver; e
- III - O relatório final.

Parágrafo único. Em caso de parecer com conceito insatisfatório, o Órgão de Acompanhamento de Estágios do *campus* esclarecerá ao discente sobre a necessidade de realização de novo estágio.

Art. 34. Os critérios para avaliação final do Estágio Supervisionado são:

- I - Frequência mínima de 70% (setenta por cento) às atividades do estágio;
- II - Pontualidade;
- III - Assiduidade;
- IV - Responsabilidade;
- V - Proatividade;
- VI - Cooperação;
- VII - Comunicação;
- VIII - Relacionamento interpessoal;
- IX - Atendimento às orientações;
- X - Aplicação do conhecimento teórico às atividades do estágio;
- XI - Avaliação suficiente por parte do supervisor do estágio;
- XII - Aprendizado adquirido a partir das atividades realizadas no estágio;
- XIII - Pontualidade na entrega de documentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 35. Serão regulamentados à parte:

- I - O estágio quando configurado como disciplina prevista na matriz curricular dos cursos;
- II - O estágio realizado no exterior por discentes do IFCE;
- III - O estágio a ser realizado nas diversas unidades do IFCE por alunos de outras instituições de ensino.

Art. 36. O descumprimento deste regulamento por parte da Instituição concedente de vaga de estágio caracteriza vínculo de emprego com o educando, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único. A instituição privada ou pública que reincidir em irregularidades ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Art. 37. Poderão ser criadas comissões permanentes de apoio e acompanhamento ao estágio, em nível de Reitoria e de *campi* do IFCE.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Fortaleza-CE, 16 de setembro de 2022